



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

Mantenópolis, 10 de dezembro de 2025.

De: DIRETORIA LEGISLATIVA

Para: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Referência:

Processo nº 735/2025

Proposição: Projeto de Lei do Executivo nº 31/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Ementa: “Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Mantenópolis, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de que trata o artigo 14 da Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022”.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

Processos Apensados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Conferir Projeto e Emitir Certidão

Ação realizada: Encaminhado para Análise

Descrição:

Foi dada entrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Mantenópolis/ES, via protocolo nesta data, o **Projeto de Lei nº 031/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Mantenópolis com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de que trata o artigo 14 da Portaria MTP nº 1.467/2022”. O projeto prevê autorização legislativa para que o Município parcele débitos existentes junto ao IPASMA, incluindo o **Aporte Atuarial referente ao exercício de 2024**, no valor de **R\$ 3.603.589,00**, conforme consta no texto da proposição.

A Diretoria Legislativa realizou análise minuciosa da matéria apresentada. A proposição se encontra devidamente assinada, acompanhada de justificativa formal e instruída de maneira adequada para tramitação, atendendo às exigências regimentais e normas administrativas aplicáveis a projetos que envolvam finanças públicas e obrigações previdenciárias.

Conforme verificado, o Projeto de Lei nº 031/2025 fundamenta-se diretamente na **Portaria MTP nº 1.467/2022**, que disciplina parâmetros técnicos para parcelamento de débitos dos entes federativos com seus Regimes Próprios de Previdência Social, autorizando de forma expressa a inclusão de aportes atuariais, bem como o estabelecimento de prazos, juros,





CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

correção monetária e vinculação de receitas como garantia do cumprimento das obrigações pactuadas. A proposta municipal segue essa lógica normativa, ao prever parcelamento em até 60 prestações mensais, com atualização pelo IPCA e juros de 0,5% ao mês, além de possibilidade de desconto das parcelas diretamente no **Fundo de Participação dos Municípios – FPM**, mecanismo previsto e aceito pelas regras federais como forma de assegurar o adimplemento.

A justificativa apresentada pelo Poder Executivo esclarece que o Município se encontra irregular perante o Ministério da Previdência em razão da ausência de repasses previdenciários referentes ao exercício de 2024, sendo necessária a consolidação do parcelamento para viabilizar a emissão ou manutenção do **Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP**. A ausência do CRP impede o Município de firmar convênios, receber transferências voluntárias e acessar recursos federais, o que, de fato, torna a matéria de relevante interesse público.

Do ponto de vista jurídico e técnico, trata-se de matéria que integra a esfera de competência do Poder Executivo Municipal e guarda estrita relação com a gestão fiscal, previdenciária e administrativa do ente federativo, estando sua iniciativa adequadamente resguardada. A proposição dialoga com as normas federais que regem os RPPS, especialmente a **Lei nº 9.717/1998**, as diretrizes atuariais e financeiras e a legislação municipal pertinente, devendo a análise aprofundada de constitucionalidade, legalidade, responsabilidade fiscal e aderência plena às regras previdenciárias ser realizada pela **Procuradoria Jurídica da Câmara**, como parte essencial do fluxo regular de tramitação.

A matéria não apresenta vícios formais que impeçam sua continuidade. Ao contrário, trata-se de proposição devidamente estruturada, com ementa clara, dispositivos legais organizados, cláusula de vigência e justificação fundamentada. Ressalte-se que a verificação detalhada de impacto financeiro e observância da LRF, embora mencionada pelo Executivo, deverá ser objeto de manifestação técnica dos setores especializados, conforme praxe.

Por todo exposto, esta Diretoria Legislativa considera que o Projeto de Lei nº 031/2025 está apto a prosseguir para a próxima etapa processual.

Faço despacho à Presidência, recomendando o encaminhamento do Projeto de Lei nº 031/2025 à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal para emissão de parecer jurídico, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa e da legislação aplicável, especialmente no tocante à constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa, responsabilidade fiscal e conformidade previdenciária da autorização solicitada.

Após o retorno do parecer jurídico, recomenda-se que o projeto seja incluído em pauta para leitura e após o encaminhamento às **Comissões Permanentes competentes**, sobretudo Finanças e Orçamento, para análise e emissão de parecer, por fim sua votação, observando-se, se for o caso, o regime de urgência solicitado pelo Poder Executivo.





CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

Próxima Fase: Analisar Projeto de Lei

Eduarda Moraes Sousa Xavier
Diretor Legislativo



Autenticar documento em <https://spl.cmm.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003100310037003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmm.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100310037003A005400

Assinado eletronicamente por **Eduarda Morais Sousa Xavier** em 10/12/2025 13:27

Checksum: **7DF98B046CF811634C544E21975B270B1A609ED491A438031EF38A98D2592AFE**

